Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 796/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/3060/2017
PROTOCOLO	: 1789294
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
INTERESSADO	: GUATÓS PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI
VALOR	: R$ 1.572.468,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA – RECOMENDAÇÃO.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo e do seu termo aditivo são regulares ao demonstrar consonância com as prescrições legais.

A remessa obrigatória da documentação efetuada intempestivamente para esta Corte de Contas constitui infração, entretanto, verificado que o atraso foi apenas 3 (três) dias, como medida suficiente ao caso concreto, emite-se recomendação ao responsável para que observe, com maior rigor, os prazos de envio das futuras contratações.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 10 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 1/2016 (1ª fase), a **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 1547/2016 (2ª fase), a **regularidade** do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase) e pela **recomendação** ao responsável para que observe, com maior rigor, os prazos para a remessa dos documentos obrigatórios a este Tribunal de Contas.

Campo Grande, 10 de setembro de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 1/2016 (1ª fase), da formalização e do teor (2ª fase) e do Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 1547/2016 (3ª fase), celebrado entre a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul/MS - UEMS e a empresa Guatós Prestadora de Serviços - EIRELI, constando como ordenador de despesas o Sr. Fábio Edir dos Santos Costa, reitor.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de apoio administrativo, técnico e operacional, de forma contínua, com o fornecimento de mão-de-obra, de oficial de manutenção predial; pedreiro; pintor; eletricista predial; técnico de ar condicionado; mecânico, tratorista e motorista, com o fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos necessários, no valor global de R$ 1.572.468,00 (um milhão, quinhentos e setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 22866/2018, entendendo pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e do Termo Aditivo n. 1, observando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios para esta Corte de Contas.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC n. 9098/2019, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e do termo aditivo e, pela regularidade, com ressalva, da formalização contratual, sugerindo, ainda, a aplicação de multa ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios para esta Corte de Contas.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O extrato contratual foi publicado no Diário Oficial n. 9.313 em 23/12/2016 e a remessa dos documentos obrigatórios foi efetuada para esta Corte de Contas no dia 18/1/2017, ultrapassando 3 (três) dias do prazo regimental, infringindo os comandos da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, considerando que os dias de atraso permitiriam a aplicação de multa no valor correspondente a 3 (três) UFERMS, cuja execução se revela antieconômica para esta Corte de Contas, adoto a recomendação ao responsável para observar rigorosamente os prazos constantes do Manual de Peças Obrigatórias (Resolução TC/MS n. 88/2018), como medida a ser aplicada ao caso concreto.

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro na Resolução TC/MS n. 35/2011, vigente à época, c/c o art. 120, I, letra "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

O Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 1547/2016 está em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e, parcialmente, o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 1/2016 (1ª fase), celebrado entre a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul/MS - UEMS e a empresa Guatós Prestadora de Serviços - EIRELI, constando como ordenador de despesas o Sr. Fábio Edir dos Santos Costa, reitor, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 1547/2016 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **regularidade** do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

4. pela **recomendação** ao responsável para que observe, com maior rigor, os prazos para a remessa dos documentos obrigatórios a este Tribunal de Contas, previstos na Resolução TC/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias);

5. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

6. pela **remessa** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios para o acompanhamento integral da execução financeira do objeto (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, do seu termo aditivo e pela recomendação ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 10 de setembro de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

NCB/ARP/dssm